



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 009/2019 – CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Parasitologia Médica – LABPAM - do Departamento de Ciências Biomédicas – DCB - da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS – e aprova o seu regimento interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de julho de 2019.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do departamento supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a institucionalização do laboratório do departamento supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Parasitologia Médica – LABPAM/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 03 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Moraes	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª. Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Luana Paula Moreira Santos
Profª Simone Gurgel de Brito	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Dayane Pessoa de Araújo	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Prof. Clécio André Alves da Silva Maia

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA MÉDICA – LABPAM/UERN

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Laboratório de Parasitologia Médica – LABPAM - constitui espaço físico administrativamente subordinado à Faculdade de Ciências da Saúde - FACS -, destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, à serviço da comunidade acadêmica, em especial do curso de Medicina e do Departamento de Ciências Biomédicas (DCB), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

CAPITULO II FINALIDADES

Art. 2º. O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Parasitologia Médica da Faculdade de Ciências da Saúde – LABPAM/FACS - da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

Art. 3º. O Laboratório de Parasitologia Médica – LABPAM/FACS - tem por finalidade contribuir para as atividades de ensino da disciplina de Parasitologia Médica do curso de Medicina e outras correlatas, por meio da realização de aulas práticas e atividades de monitorias, bem como para o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa destinadas ao estudo dos parasitos, doenças parasitárias e insetos de importância médica.

CAPITULO III DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º. O Laboratório de Parasitologia Médica – LABPAM/FACS - compreende as seguintes estruturas físicas, interligadas entre si:

- I.** Laboratório;
- II.** Insetário;
- III.** Sala de professor/monitor.

§ 1º. O Laboratório constitui o espaço para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. O insetário é a sala destinada à manutenção das colônias de insetos de interesse médico.

§ 3º. A sala de professor/monitor constitui espaço para estudo, reuniões e para guarda de material.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 5º. O LABPAM terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenador, Técnico Laboratorial, Discentes institucionalizados e Usuários.

Art. 6º. A coordenação do LABPAM será exercida pelo docente coordenador da disciplina de Parasitologia Médica da FACS-UERN, ou na ausência desses, por outro docente designado pelo Departamento de Ciências Biomédicas.

§ 1º. Os discentes institucionalizados constituem os monitores da disciplina de Parasitologia Médica, alunos de Iniciação científica e os alunos de extensão, bolsistas ou voluntários, cadastrados nas respectivas atividades.

§ 2º. Os Usuários correspondem aos alunos regulamente matriculados na disciplina de Parasitologia Médica, alunos regulamente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação na UERN ou outra instituição de ensino conveniada, docentes da UERN ou de outra instituição conveniada e servidores desde que previamente autorizados.

Art 7º. São atribuições e deveres do coordenador:

- a) Assegurar que o presente regimento e que as normas de segurança do laboratório sejam cumpridas;
- b) Conservar o patrimônio do LABPAM;
- c) Institucionalizar atividades de ensino, pesquisa e extensão que serão executadas no LABPAM garantindo seu funcionamento;
- d) Cadastrar a equipe de trabalho do LABPAM;
- e) Autorizar a utilização dos LABPAM por usuários;
- f) Autorizar a liberação de qualquer equipamento, material ou regente do LABPAM;
- g) Autorizar a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão por outros docentes no LABPAM;
- h) Suspender o direito de um usuário ou discente institucionalizado no caso de infração às normas desse regimento ou de segurança;
- i) Coordenar e organizar o cronograma de atividades do LABPAM assegurando a realização das aulas práticas e atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar esse regimento e as normas de segurança;
- k) Gerenciar o laboratório e seu técnico garantindo a estrutura e o funcionamento;

- l) Resolver casos não previstos nesse estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.

Art 8º. O servidor técnico administrativo será responsável pelo controle e manutenção do LABPAM, tendo as seguintes atribuições:

- a) Manter a disciplina dos discentes institucionalizados e usuários dentro do LABPAM na ausência do Coordenador;
- b) Não permitir a entrada de pessoa não autorizada no LABPAM;
- c) Fechar o LABPAM ao término de seu expediente não permitindo a permanência de pessoa não autorizada;
- d) Conferir se os equipamentos estão desligados e fechar o laboratório ao final do expediente;
- e) Registrar, catalogar e conferir os equipamentos, materiais e reagentes do LABPAM;
- f) Registrar a saída e conferir o retorno de material destinado às aulas de campos e atividades de pesquisa e extensão;
- g) Registrar saída de equipamento ou material por empréstimo e cobrar a devolução após o período acordado;
- h) Registrar a entrada de material ou equipamento por empréstimo, garantindo sua devolução no período acordado;
- i) Preparar material para as aulas práticas quando solicitado pelo coordenador ou outro docente, ainda que incluam atividades extra laboratoriais;
- j) Permanecer no laboratório durante as aulas práticas, quando solicitado pelo Coordenador;
- k) Guardar materiais utilizados nas aulas práticas;
- l) Encaminhar equipamentos para manutenção;
- m) Preparar e encaminhar para o coordenador e/ou direção lista de materiais para a manutenção das atividades do laboratório;
- n) Garantir a limpeza do laboratório com o auxílio do pessoal de apoio;
- o) Comunicar ao Coordenador qualquer problema ocorrido no laboratório;
- p) Cumprir e fazer cumprir as normas desse regimento e as normas de segurança do LABPAM;
- q) Participar de curso e programas de capacitação que auxiliem nas atividades desse LABPAM, desde que comunicadas ao Coordenador.

Art 9º. São atribuições e deveres dos discentes institucionalizados:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do laboratório;
- b) Zelas pelos materiais e equipamentos do laboratório;
- c) Limpar e guardar todo material utilizado;
- d) Estabelecer junto com o coordenador e cumprir o horário estabelecido;
- e) Registrar os horários de entrada e saída do laboratório;
- f) Solicitar ao coordenador ou técnico material necessário para execução de suas atividades;

- g) Registrar no livro de ocorrências e comunicar ao coordenador qualquer problema ocorrido no laboratório com equipamentos e materiais, incluindo falhas e danos;
- h) Comunicar ao coordenador qualquer acidente que tenha ocorrido no interior do LABPAM.

§ 1º Cabe ao discente monitor auxiliar o coordenador no preparo e execução das aulas práticas, bem como realizar atividades de monitorias que auxiliem nas avaliações práticas, definidas pelo coordenador no Plano de Trabalho de Monitoria.

§ 2º Cabe aos alunos de Iniciação científica e extensão identificarem e cuidar de seu material de pesquisa/extensão utilizando espaços previamente definidos pelo coordenador.

Art. 10. São deveres dos usuários:

- a) Cumprir as normas regulamentares do laboratório;
- b) Zelas pelos materiais e equipamentos do laboratório utilizados;
- c) Utilizar o laboratório na presença de coordenador, técnico ou docente institucionalizado;
- d) Comunicar ao coordenador e técnico qualquer problema ocorrido no laboratório com os usuários.

CAPITULO V

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 11. Poderão ser desenvolvidas no LABPAM as seguintes atividades:

- a) Atividades de ensino de Parasitologia (aulas teórico-práticas e atividades de monitorias);
- b) Atividades pesquisa de projetos institucionalizados;
- c) Atividade de extensão de projetos institucionalizados;
- d) Atividade estabelecida em convênio entre a UERN e Empresa Pública ou outros Órgãos Públicos.

Parágrafo Único. As atividades práticas da disciplina de Parasitologia Médica tem prioridades diante das outras atividades, devendo o cronograma de atividade ser previamente preparado e fixado no laboratório no início de cada semestre letivo.

Art. 12. Está vetada a realização de atividade no âmbito do LABPAM que não esteja contemplada no artigo 3º desse regimento, incluindo recreativas, comemorativas ou atividades que objetivem denegrir a imagem de indivíduos ou da instituição.

CAPITULO VI DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art 13. O acesso ao LABPAM está sujeito ao Cadastro junto ao Coordenador do Laboratório.

Parágrafo Único. O Cadastro incluirá o nome completo, endereço, telefone de contato.

Art 14. Os alunos selecionados nos editais de monitoria, pesquisa e extensão são automaticamente cadastrados no LABPAM durante a vigência de suas atividades.

Art. 15. Os alunos regularmente matriculados na disciplina de Parasitologia Médica têm acesso liberado nas aulas práticas e atividades de monitorias.

Art. 16. Os alunos regularmente matriculados na disciplina de Parasitologia Médica têm acesso liberado nas aulas teórico-práticas, na presença do coordenador, e atividades de monitorias, na presença dos monitores, com autorização do coordenador.

Art. 17. Os nomes, telefones, horários e atividades de todos os discentes institucionalizados deverão estar fixados no mural de aviso no interior do LABPAM.

CAPITULO VII DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 18. Os equipamentos e materiais do LABPAM deverão ser destinados a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. As aulas práticas terão prioridades na utilização dos equipamentos, materiais e reagentes.

Art. 19. Os equipamentos, materiais e reagentes deverão ser mantidos nos locais destinados e não poderão ser movimentados ou emprestados sem prévio consentimento do Coordenador.

CAPITULO VIII NORMAS BÁSICAS DE SEGURANÇA NO LABPAM

Art. 20. Para evitar acidentes e garantir o adequado funcionamento das atividades, são exigidas as seguintes normas básicas de segurança para todos os que utilizam o LABPAM:

- a) Utilizar roupas adequadas para o trabalho que estiver realizando, preferindo sempre calçados fechados e calças cumpridas;
- b) Utilizar jalecos sempre que for manipular substâncias que possam respingar na roupa, incluindo material com risco biológico;
- c) Não é permitido a colocação sobre as bancadas de trabalho de objetos de uso pessoal e/ou estranhos ao trabalho, tais como bolsas, celulares, entre outros. Materiais de uso pessoal devem estar sempre sobre as cadeiras ou em estante previamente definida para essa função;
- d) É terminantemente proibido fumar dentro do laboratório;
- e) É proibido o consumo de alimentos ou bebidas durante as atividades práticas e de pesquisa;
- f) Em caso de cabelos grande recomenda-se que estejam presos.
- g) Nenhuma substância deve ser pipetada com a boca, mas apenas com pipeta ou pêra de borracha;
- h) Todos os frascos devem estar etiquetados com a data e o responsável por sua preparação, não devendo-se abrir frasco de teor desconhecido ou sem ter sido feita a leitura do rótulo;
- i) Não se deve utilizar material de vidro trincado, lascado ou corroído;
- j) Em caso de quebra de vidro não fazer o descarte no lixo comum, mas em local previamente indicado para essa finalidade;
- k) Ao ligar qualquer aparelho, verifique se a tensão da rede corresponde à indicada na etiqueta do aparelho;
- l) Não ligar nunca equipamentos e interruptores com as mãos molhadas;
- m) Lavar criteriosamente as mãos sempre que sair do laboratório;
- n) Em caso de acidente com fogo, se as proporções não forem grandes, abafe a chama com pano úmido. Se alguma roupa pegar fogo nunca corra, e sim role no chão.

Art. 21. Além das normas mencionadas no artigo anterior, discentes institucionalizados devem também:

- a) Evitar ficar sozinho no laboratório, dando preferência aos horários regulares de funcionamento do laboratório;
- b) Avisar a amigos, familiares quando for ao laboratório;
- c) Avisar ao pessoal de apoio e vigilantes quando for ou permanecer no laboratório sozinho e/ou fora do horário de expediente da FACS e em dias não letivos;
- d) Assinar o livro de ponto na entrada e saída do laboratório;
- e) Nunca utilizar vidrarias e materiais de laboratório para o preparo de alimentos e/ou bebidas e não armazenar alimentos no laboratório;
- f) Não permitir a entrada de pessoas não cadastradas/autorizadas no laboratório;
- g) Informar ao coordenador/técnico sobre a entrada de pessoas estranhas no laboratório;

- h)** Informar-se sobre os tipos e uso de extintores disponíveis na FACS e solicitar treinamento caso não saiba como utilizá-los.

Art. 22. Os servidores e discentes que utilizam as colônias de insetos devem seguir as seguintes normas adicionais de segurança:

- a)** Manter as bandejas com larvas sempre cobertas com tecido de malha fina e amarradas na borda para evitar o escape dos insetos;
- b)** Examinar sempre as bandejas antes de retirar a cobertura. Nunca retirar o tecido das bandejas se tiver insetos adultos. Nesse caso utilizar um capturador de Castro para coleta ou eliminá-lo utilizando uma raquete elétrica;
- c)** Nunca deixe pupas nas bandejas das larvas. Transferir diariamente as pupas para as gaiolas de procriação;
- d)** É proibida a manipulação da gaiola de procriação fora do insetário;
- e)** É proibida a utilização do inventário com porta aberta;
- f)** A raquete elétrica deve sempre ser mantida na tomada elétrica, garantindo que esteja sempre carregada;
- g)** É obrigatório posicionar a raquete ao lado da gaiola de procriação durante o manuseio dos insetos adultos;
- h)** Para fins de repasto sanguíneo das fêmeas deve-se utilizar somente os hamster ou outro tipo de roedor anteriormente destinado para essa finalidade, colocados no interior de contenedor, certificando-se que o mesmo esteja bem fechado;
- i)** Em caso de morte o hamster deve ser encaminhado ao biotério no campus central para destinação da carcaça;
- j)** Sendo percebida qualquer alteração orgânica e comportamentais nos hamster (comportamento agitado ou apatia, presença de ferimento, alopecia, ou quaisquer outras diferenças) o mesmo não deve ser utilizado no repasto, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao coordenador;
- k)** Certifique sempre que insetos não estejam presos no pano da boca da gaiola ou na mão antes de retirá-la da gaiola, agitando-a vigorosamente;
- l)** Em caso de saída de inseto adulto da gaiola de procriação, deve-se imediatamente realizar sua busca e eliminação utilizando raquete elétrica. Em caso de insucesso o fato deve ser informado imediatamente ao coordenador ou técnico;
- m)** Ao adentrar e antes de sair do insetário observe as paredes e tetos para identificar insetos adultos e eliminando-os imediatamente com raquete;
- n)** Nunca despeje água utilizada na eclosão de ovos na pia, mesmo que não seja possível visualizar larvas. Sempre adicione água sanitária (3 colheres para cada litro) e aguarde pelo menos 12h ou derrame o líquido em local que seja possível sua rápida evaporação;

- o) Nunca jogue fora palhetas de coleta de ovos no lixo comum antes de serem autoclavadas.

§ 1º É terminantemente proibido a manipulação de insetos pertencente à colônia por pessoa não autorizada.

§ 2º É terminantemente proibida a entrada de pessoa não autorizada na sala destinada ao insetário.

Art. 23. Todo acidente ou incidente deve ser comunicado imediatamente ao coordenador ou técnico, pessoalmente ou por telefone, e registrado no livro de ocorrências do LABPAM:

- a) Em caso de mordida pelo hamster lave o local com água e sabão;
- b) Em caso de cortes ou outro tipo de acidente que resulte em sangramento, lave a área atingida com água e sabão e faça compressão com gases/algodão até parar o sangramento;
- c) Queimaduras térmicas, provocadas por chama ou água fervente devem ser resfriadas com água demoradamente;
- d) Se houver contato de qualquer substância irritante com os olhos, lavá-los abundantemente com água e em seguida procurar atendimento médico.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Todos os membros da estrutura organizacional estarão sujeitos as normas desse Regimento.

Art. 25. Os casos omissos bem como a atualização das normas de segurança são de responsabilidade do coordenador do LABPAM.

Art 26. Normas adicionais de segurança devem ser constantemente revisadas e atualizadas pelo coordenador do LABPAM, conforme as demandas de atividades, devendo serem conhecidas por todos os frequentadores assíduos e ocasionais do laboratório em questão.